

Conselho de Faculdade	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho de Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Administrador Executivo	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Unidades de I&D	<input type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input type="checkbox"/>
A3FCT	<input type="checkbox"/>
Email: _____	<input type="checkbox"/>
Outros : DALM _____	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho
N.º 09 / 2026

Assunto: Regulamentação da Formação Graduada em Matemática

A NOVA FCT criou, através do Despacho n.º 45/2011, a Formação Graduada em Matemática (adiante designada por FGM), constituído como um percurso autónomo de formação científica, não conferente de grau académico e não integrado em qualquer ciclo de estudos conducente à obtenção de grau

A FGM destina-se a colmatar a insuficiência de créditos na área científica da Matemática de candidatos ao Mestrado em Ensino da Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da NOVA FCT (adiante designado por Mestrado em Ensino da Matemática) que, embora detentores de formação superior, não reúnem as condições de acesso a esse ciclo de estudos. Através do alargamento dos percursos de acesso à habilitação profissional para a docência, a FGM contribui para a atração e qualificação de candidatos à profissão docente, respondendo à carência estrutural de professores de Matemática no sistema educativo português.

Considerando as várias alterações, desde 2011, aos requisitos de acesso e estrutura da formação inicial de professores, consubstanciadas no Decreto-Lei n.º 9-A/2025;

Considerando a necessidade de adaptar o regime de candidaturas, a organização dos planos de estudos e o modelo de pagamento de taxas e propinas da FGM às normas e procedimentos atualmente em vigor na NOVA FCT;

Determino:

1. A FGM tem como objetivo permitir a licenciados, detentores de formação em áreas distintas da Matemática, adquirir os créditos ECTS em Matemática exigidos pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, para o acesso a Mestrados em Ensino da Matemática.

2. As candidaturas à FGM têm lugar em, pelo menos, dois períodos distintos ao longo do ano letivo, podendo ser exigida a realização de uma prova de admissão, sempre que tal se revele pertinente, em função do percurso académico e formativo prévio do candidato.
3. Pela candidatura à FGM é devida uma taxa de valor igual ao da taxa de candidatura ao Mestrado em Ensino da Matemática.
4. A FGM organiza-se em unidades curriculares do 1.º ciclo da área científica da Matemática, estruturadas em planos de estudos individualizados, definidos em função da formação académica prévia de cada candidato.
5. A seleção de candidatos, bem como a elaboração dos planos de estudos individualizados, fica a cargo da Comissão Científica do Mestrado em Ensino de Matemática.
6. Pela frequência das unidades curriculares que integram o plano de estudos individual, é devida uma propina correspondente ao valor fixado para unidades curriculares isoladas, por unidade curricular, até ao limite máximo do valor da propina anual fixada para o Mestrado em Ensino da Matemática.
7. A conclusão com aproveitamento do plano de estudos no âmbito da FGM confere o direito à emissão de um certificado da formação, no qual constam as unidades curriculares realizadas e os respetivos créditos ECTS obtidos.
8. O certificado referido no número anterior permite a candidatura ao Mestrado em Ensino da Matemática, com dispensa da taxa de candidatura, ficando essa candidatura sujeita aos critérios de seriação legalmente aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares em vigor, em particular do disposto no anexo do DL 9A/2025.

O presente despacho revoga o despacho nº 45/2011.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 23 de março de 2026

Professor Doutor José Júlio Alferes
Diretor